DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7407/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8823/2016
PROTOCOLO	:	1675369
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/PGJ/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/PGJ/2015
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
COMPROMITENTE	:	CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
VALOR ESTIMADO	:	R$ 5.774.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 61/PGJ/2015** - (peça 06, fls. 122-164) que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 01/PGJ/2016** – (peça 18, fls. 427-435).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de equipamentos de Processamento de Dados (Enclosure, Servidor Blade e Subsistema de Armazenamento de Dados) para atender o Ministério Público Estadual, conforme consignado no Edital - (peça 06, fls. 122).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 06, fls. 131).

Como valor global estimado, a Ata registra o importe de R$ R$ 5.774.000,00 (cinco milhões e setecentos e setenta e quatro mil reais), nos moldes da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 01/PGJ/2016, tendo como prazo de vigência estabelecido o período de 12 (doze) meses - (peça 18, fls. 427 e 428).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-12578/2016** - (peça 21, fls. 626-631).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 15030/2016** - (peça 24, fls. 646-647), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 61/PGJ/2015* foi instaurado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, ao Estatuto das Licitações e Contratos, visando à aquisição de equipamentos de Processamento de Dados (Enclosure, Servidor Blade e Subsistema de Armazenamento de Dados) para atender o Ministério Público Estadual, conforme consignado no Edital - (peça 06, fls. 122).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 06, fls. 131).

Como valor global estimado, a Ata registra o importe de R$ 5.774.000,00 (cinco milhões e setecentos e setenta e quatro mil reais), nos moldes da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 01/PGJ/2016, tendo como prazo de vigência estabelecido o período de 12 (doze) meses - (peça 18, fls. 427 e 428).

A empresa *Click TI Tecnologia Ltda, CNPJ/MF n.º 18.729.614/0001-74* foi a mais bem classificada no certame, e terá seus preços registrados em ata.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita

obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 21, fls. 630), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos**:
> • **Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 61/PGJ/2015 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
> • **Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/PGJ/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) **e a empresa Click TI Tecnologia Ltda** (CNPJ nº 10.862.298/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.".

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 24, fls. 646), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, **este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente**, **motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 61/PGJ/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 01/PGJ/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 61/PGJ/2015** instaurado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS,** CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Click TI Informática Ltda,** CNPJ/MF n.º 10.862.928/0001-00, representada pelo Senhor Raul Vieira da Cunha Neto, CPF/MF n.º 010.426.991-00, como compromitente, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator